



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0364748/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07331/2006/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC		

EMPREENDEDOR: Alphaville Têxtil Ltda.	CNPJ: 05.036.866/0001-79	
EMPREENDIMENTO: Alphaville Têxtil Ltda.	CNPJ: 05.036.866/0001-79	
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Urbano	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 40' 57" S	LONG/X 43° 13' 15" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 71.300.693/0001-86	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Não		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 216/2012	DATA: 19/10/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Alphaville Têxtil Ltda. requereu a obtenção da Licença de Instalação Corretiva (LIC); preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/06/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 0494932/2012, em 28/06/2012, que instrui o processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva. Em 16/07/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de n.º 07331/2006/002/2012 para a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 09/08/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S - 216/2012, no dia 19/10/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM N.º 507/2012) em 07/11/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC)¹ formulado por ALPHAVILLE TEXTIL LTDA. para ampliação da atividade de Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento (Cód. DN COPAM n.º 74/04 – Tipologia C-08-08-7) para 15t/dia, em empreendimento localizado em Distrito Industrial do município de Itabira/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do Diretor da Empresa, o Sr. Elias Perpétuo de Oliveira Neto, conforme se verifica por meio da 1ª Alteração Contratual da Empresa.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 494932/2012 – classe 6) que instrui o presente Processo Administrativo de LIC n.º 07331/2006/002/2012.

Pelos dados constantes no FCEI verifica-se que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação. Registra-se, também, que para ampliação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação nativa ou plantada, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP); porém, haverá necessidade de utilização de recurso hídrico.

Registra-se pelos dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) que o empreendedor obteve sua Licença de Operação Corretiva (LOC) por ocasião da 27ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 01/06/2007, com validade de 06 (seis) anos, com vigência até 01/06/2013.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 define, dentre outros:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

¹ Informa o empreendedor no FCEI que a instalação da ampliação pleiteada iniciou-se em 12/2011.

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

§3º - Para os empreendimentos com autorização ambiental de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

§4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações enquadradas nas classes 1 e 2.

§5º - Os empreendimentos em que as modificações e/ou ampliações se enquadrarem em classes 3, 4, 5 e 6 poderão solicitar que a LP e a LI sejam, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

§6º - Os processos de Licenciamento Ambiental de modificações e/ou ampliações que foram formalizados diretamente na LI e ainda não possuem decisão administrativa definitiva, serão reorientados para análise de LP concomitante com LI.

§7º - Nos casos previstos no parágrafo 6º, os empreendedores deverão ser informados da necessidade de proceder a estudos complementares, se for o caso, quitação de custos adicionais e republicação do pedido de licença em jornal de circulação local ou regional.

§8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental competente.

No caso em tela, verifica-se que o empreendedor possui licença ambiental para a atividade de Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê, com uma capacidade instalada de 9t/dia e requer ampliação de mais 15t/dia, totalizando 24t/dia. Considerando que a LOC foi concedida em 01/06/2007 e, tendo o empreendedor, formalizado seu pedido de ampliação de atividade em 16/07/2012, tem-se, pertinente a solicitação uma vez que a LOC encontra-se vigente².

Conforme se verifica do dispositivo acima descrito, quando da revalidação da LOC o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

A Prefeitura Municipal de Itabira, por meio do Departamento de Desenvolvimento Industrial, na pessoa do Sr. Fernando Carvalho Santos, informou em 10/07/2012 que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município.

A área onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itabira (M-9886; M-9896; M-9906 e M-9916), cuja propriedade verifica ser da

² O empreendedor iniciou a implantação da atividade sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração n.º 135318/2013.

Prefeitura Municipal de Itabira. Para tanto, foi apresentada cópia autenticada do Contrato de Concessão do Direito de Superfície firmado entre as partes em 14/09/2004, cuja validade se estende por 15 (quinze) anos.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, o Sr. José Andrade de Barros Filho, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação no dia 12/07/2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) de 18/07/2012.

Conforme se verifica da Certidão n.º 0365145/2013, emitida pela Supram/LM em 10/04/2013, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução e caracterização

A Alphaville Têxtil Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, conforme DN COPAM n.º 74/04, tendo nesta a sua principal atividade. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 6.

A empresa possui 400 empregados próprios e terceirizados e ocupa um terreno de 3,039 ha no Distrito Industrial-1 de Itabira. A produção de fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento é de 15 t/dia e 9 t/dia sem acabamento, exclusive tricô e crochê, este último já licenciado. Trata-se de um processo para ampliar/implantar o setor de tinturaria/acabamento numa área já antropizada. A água e a energia elétrica utilizada são provenientes do abastecimento público do município de Itabira.

As matérias primas (fios de poliéster, algodão e viscose) são enviadas à etapa inicial de tecelagem, onde o tecido é formado pelo entrelaçamento de um ou mais conjuntos de fios, através de um conjunto de laçadas, em tear. A partir dessa etapa é formada a bobina de tecido, que é encaminhada para as etapas posteriores - beneficiamento - para obtenção do produto final.

Não haverá intervenção ambiental e nem intervenção em recurso hídrico.

A maior parcela da água será consumida na etapa de tingimento, no refeitório e nos sanitários, uma vez que as atividades de fiação e tecelagem utilizam quantidades irrisórias. A empresa apresentou um projeto que prevê a reutilização da água-efluente da ETE do município de Itabira.

De acordo com os autores do livro Minas Ambiente – Controle Ambiental na indústria Têxtil (Acabamento de malhas), a indústria têxtil é uma das maiores produtoras de efluentes líquidos. São

requeridos aproximadamente 70 litros de água para produzir 1 kg de tecido. A natureza desses efluentes depende da tecnologia e processos industriais empregados e também dos tipos de fibras e produtos químicos utilizados. O alto consumo de água demandado por essa tipologia industrial advém dos processos operacionais e da lavagem de pisos e equipamentos. Os efluentes industriais contêm inúmeras substâncias contaminantes por utilizar intensivamente produtos químicos, que podem causar danos ao meio ambiente se não forem adequadamente removidas.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000603100	Ricardo Cesar Lago Pinheiro	Eng. Civil	Laudo de Ruído
1-40629805	André Luiz Gomes	Eng. Civil	RCA/PCA
1-40629798	Artur Torres Filho	Eng. Agrônomo	RCA/PCA
0000000825813	Bernardo Meirelles Gomide	Arquiteto e Urbanista	Plantas

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Os aspectos e impactos ambientais negativos da fase de instalação são:

Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Medidas mitigadoras
Geração de material em suspensão	Comprometimento da qualidade do ar	Umidificação das vias e manutenção dos veículos
Trânsito nas obras	Desconforto para a população	Sinalização adequada das vias afetadas pela obra
Geração de resíduos	Comprometimento do solo e lençol freático	Disposição final adequada

Para a etapa de operação os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras serão:

Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Medidas mitigadoras
Disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Comprometimento do solo e lençol freático	Disposição final adequada.
Emissão de poluentes pelo sistema de geração de vapor	Comprometimento da qualidade do ar	Monitoramento dos efluentes e se necessário sistema de controle.
Pressão sonora devido aos níveis de ruídos emitidos por equipamentos	Comprometimento da qualidade de vida dos funcionários	Manutenção periódica dos equipamentos

Emissão atmosférica: As principais fontes de emissão atmosférica são da caldeira, aquecedor de fluido térmico, rama e filtro da abertura.

Medidas mitigadoras: Ainda não foi instalado um equipamento de geração de calor (caldeira à lenha), não há emissão de efluentes atmosféricos que causem impactos relevantes ao meio ambiente. Entretanto, no processo de produção de malhas são liberadas plumas de algodão, provenientes dos fios utilizados nos teares, bem como poeira. Para a redução das mesmas instalou-se um sistema composto por umidificadores e exaustores na empresa com o objetivo de evitar a suspensão das plumas e partículas. Além disso, este sistema contribui na prevenção de possíveis incêndios e explosões na planta industrial, consequência do acúmulo das plumas nos equipamentos utilizados no processo de produção.

Ruídos: Os ruídos são perturbações decorrentes do uso de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Os níveis de pressão sonora analisados nas áreas limítrofes do empreendimento apresentaram valores inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90, de 70 dB(A) para o período diurno. Dessa forma, não se faz necessária uma proposta de adequação dos níveis de ruídos emitidos no empreendimento.

Efluente sanitário e industrial: Atualmente, o processo industrial do empreendimento gera uma pequena taxa de efluentes sanitários. Entretanto, com a ampliação da indústria para a atividade de tingimento, esta geração será intensificada, sendo assim, faz-se necessário a implantação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais. Além disso, os efluentes gerados no setor de tinturaria contêm corante/pigmentos e outras substâncias químicas que podem ser nocivas quando despejadas no meio aquático.

Medidas mitigadoras: O efluente industrial proveniente do setor de tinturaria (a ser instalado) deverá passar primeiramente por um tratamento preliminar por meio de uma peneira estática para retenção de sólidos mais grosseiros, seguindo então para dois tanques de equalização, com meio alcalino, que deverão funcionar em paralelo e continuamente. Após passar por esse tratamento primário, o efluente deverá ser encaminhado à ETE de Itabira. O efluente sanitário do

empreendimento será encaminhado diretamente para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) de Itabira. Já os despejos provenientes do refeitório serão direcionados a um tratamento preliminar, passando por uma caixa de gordura para separação do material gorduroso e, em seguida, também encaminhado para a ETE de Itabira.

Destinação de resíduos sólidos: Os Resíduos Sólidos (Papel/papelão, Plásticos, Sucata metálica, Retalhos de malha, Cinzas, Lixo doméstico, Óleos lubrificantes, Embalagens de óleos Lubrificantes, Vidros/lâmpadas, Equipamento de Proteção Individual – EPI's, Piolho de algodão, Resíduos de conicaleira, Resíduos de abertura, e Resíduos de madeira), em função de sua natureza, podem gerar impactos, à atmosfera, solo, lençol freático e ecossistema, durante todo seu ciclo de vida, seja nas dependências da empresa ou, principalmente, em sua etapa de destinação final, a qual normalmente é externa a empresa. Nesta fase de Licença de Instalação Corretiva não haverá geração desses resíduos.

Medidas mitigadoras: O empreendimento conta com um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); o envio do resíduo até o seu destino final envolve geralmente a coleta, o acondicionamento, o transporte e armazenamento dentro da própria indústria e a coleta e transporte até o local de tratamento ou disposição final. A fase interna é de responsabilidade exclusiva do industrial, enquanto que a fase externa é de responsabilidade de contratados.

5. Discussão

De maneira geral, os estudos apresentados encontram-se satisfatórios, bem como a condição de instalação do empreendimento não possui impactos significativos esperados a esta etapa do licenciamento. Cabe destacar a necessidade de execução, nesta etapa, do programa de Automonitoramento no Anexo II (item 1).

Para a formalização do processo de licença de operação está condicionada a instalação dos sistemas de controle que permitirão a operação do mesmo de modo a propiciar a avaliação do processo, conforme itens 01 a 07 do Anexo I.

Mediante o início de implantação da atividade sem a devida regularização ambiental, foram tomadas as providências cabíveis, conforme já denotado acima.

6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Instalação Corretiva, para o empreendimento Alphaville Têxtil Ltda. para a atividade de Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, no município de Itabira, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

8. Validade

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Alphaville Têxtil Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Alphaville Têxtil Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Alphaville Têxtil Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Alphaville Têxtil Ltda.
Empreendimento: Alphaville Têxtil Ltda.
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento
Código DN 74/04: C-08-08-7
CNPJ: 05.036.866/0001-79
Municípios: Itabira
Responsabilidade pelos Estudos: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.
Referência: Licença de Instalação Corretiva
Processo: 07331/2006/002/2012
Validade: 02 (dois) anos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Alphaville Têxtil Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Resíduos Sólidos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental”, conforme projeto apresentado à equipe interdisciplinar da Supram-LM. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico <u>anualmente</u> à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)
03	Implantar o Sistema de Controle das Emissões Atmosféricas, conforme descrito nos estudos RCA/PCA. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
04	Implantar dois diques de contenção para armazenamento de óleo mineral e soda cáustica, insumos utilizados durante o processamento industrial. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Implantar as seguintes unidades de tratamento: uma Peneira Estática, dois Tanques equalizadores, uma elevatória e uma Caixa de gordura (refeitório), conforme descrito nos estudos RCA/PCA. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
06	Construir um depósito para armazenamento dos resíduos gerados durante o processamento industrial antes de serem encaminhados para sua destinação final, conforme descrito nos estudos RCA/PCA. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico à Supram-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

07	Contratos vigentes e cópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos gerados, conforme listagem contida no RCA (p. 43).	Na formalização da Licença de Operação (LO)
08	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Na formalização da Licença de Operação (LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

*** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Alphaville Têxtil Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos

Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Anexo III: Relatório Fotográfico da Alphaville Têxtil Ltda.



Foto 01. Matéria Prima



Foto 02. Início do processo.



Foto 03. Fios entrelaçados, etapa anterior ao tear.

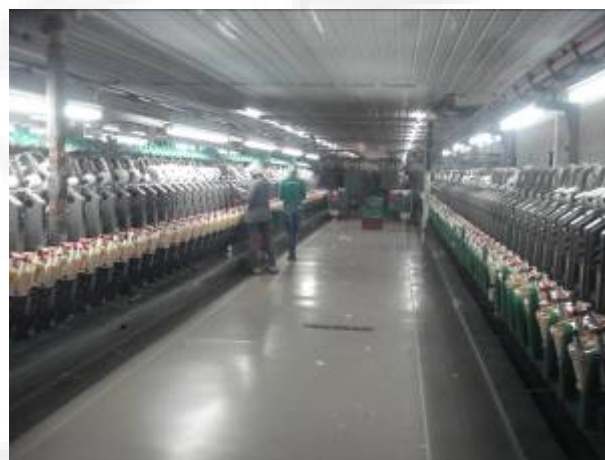


Foto 04. Formação de cones, prontos para tear.



Foto 05. Local de implantação do setor de tinturaria.



Foto 06. Local onde serão construídas duas caldeiras.



Foto 07. Local de implantação do sistema preliminar de tratamento do efluente da tinturaria.